DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quarta-feira, 06 de julho de 2022 **Ano II | Edição nº 240A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensa de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISISONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
Artigo 24, I c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93[1].

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de projetos executivos (de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas, instalações elétricas) para obra de reforma e adequação do salão e da piscina do Centro Comunitário de Torrinha, situado na Rua Capitão Alberto Mendes Junior - Vila Balbina..

Contratada(o): JR2 SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA

Valor: R$ 15.000,00(quinze mil reais).

Prazo de Execução: 30 (dias) dias

Forma de Pagamento: Em até 05 (cinco) dias corridos, contados à partir da data de emissão da nota fiscal/fatura.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Para a execução de forma direta dos serviços mais adiante detalhados, é indispensável que o Município tenha à sua disposição equipamentos específicos, como também engenheiro com especialização nas áreas de eletricidade, agrimensura, topografia e geodesia, além de um desenhista autocadista.

2.2 - Em relação ao engenheiros civis da Prefeitura, a jornada de trabalho diária de cada um está totalmente tomada com as inúmeras atribuições do setor de engenharia, dentre elas, a fiscalização de obras do Município, análise de projetos de edificações para o fim de expedição de Alvarás de Licença de Construção ou reforma, vistorias para fim de expedição de “habite-se” e visitas técnicas para a Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

2.3 - Não bastando, o Município também não dispõe dos equipamentos necessários para a realização dos trabalhos, e portanto, teria que locá-los, arcando com um custo elevadíssimo para os cofres públicos.

2.4 - Justifica-se portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa ou profissional especializado

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Torrinha, 06 de julho de 2022.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL

---

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...);

II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

.....